

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E
REDAÇÃO**

Gabinete do Vereador Duda Brasil

PROCESSO N°: 364/2021
PROJETO DE LEI N°: 12/2021
AUTOR: Luiz Emanuel

ASSUNTO: Institui o Código de Defesa e Bem-Estar dos
Animais do Município de Vitória e dá outras providências.

P A R E C E R - V E T O

Do relator da Comissão de
Constituição, Justiça, Serviço
Público e Redação, na forma do Art.
261, da Resolução n° 2060/2021 -
Regimento Interno da Câmara
Municipal de Vitória.

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei epigrafado, de autoria do vereador Luiz Emanuel, Institui o Código de Defesa e Bem-Estar dos Animais do Município de Vitória e dá outras providências.

Conforme despacho as folhas 219 do processo eletrônico o mesmo foi encaminhado a este vereador membro da Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação para relatoria sobre veto.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778
5° Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES
CEP: 29050 – 625 – 27 3334 - 4501

  @dudabrasilvereador  27 9 9619 - 7566



II. PARECER DO RELATOR

Conforme se infere do Projeto de Lei em questão, o proponente pretende dispor sobre o Código de Defesa e Bem-Estar dos Animais no âmbito do Município de Vitória a fim de assegurar maiores cuidados e respeito a causa animal que tanto é sensível aos cidadãos desta capital.

O projeto de Lei epigrafoado, conforme previsão, consta no Regimento Interno desta Casa em seu artigo 261, recebido o veto, e suas razões respectivas, constatada a observância do prazo estabelecido para sanção, será imediatamente lido no Expediente e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

A matéria em questão apresenta relevante alcance social e demonstra a competência municipal para legislar acerca do tema, conforme previsão contida no artigo 19, inciso I da Lei Orgânica do Município de Vitória, senão vejamos:

“Art. 19 É competência comum do Município, da União e do Estado:

[...]

VII - preservar as florestas, os manguezais, a fauna e a flora;



Não há que se entender como em demasia, a observação de que foi acostado aos autos eletrônicos parecer jurídico prévio e opinativo, emitido pela Douta Procuradoria-Geral desta casa.

Convém destacar que as manifestações da Procuradoria são de natureza opinativa e, portanto, não vinculantes, e no caso em tela opina sobre a inocorrência de qualquer vício formal de iniciativa e pela viabilidade técnica da proposição.

Mister se faz ressaltar que a Procuradoria-Geral do Município de Vitória, em parecer acostado aos autos, opinou pelo veto total com fulcro no art.83, § 2º, da LOMV.

É de se verificar no parecer da PGM em destaque o trecho transcrito a seguir:

Conforme muito bem salientado pela SEMMAM à fl. 52, a proposta é relevante e necessita ser efetivada pelo Município de Vitória:

"A edição de um Código de Bem-Estar Animal no Município de Vitória é de significativa relevância, especialmente pelo fato de promover a consolidação de diversas normas esparsas em um só texto legal, possibilitando ainda a revogação de diversas leis em vigor, algumas inclusive que



possibilitam conflito de interpretação e aplicação.”

Entretanto, a iniciativa do projeto de lei não pode ser originária do Poder Legislativo, pois evidencia-se a criação de novas atribuições a diversas Secretarias Municipais, o que apenas por lei de iniciativa do Chefe do Executivo poderia ocorrer.

Portanto *re melius perpendimus* temos um parecer da Procuradoria da Câmara Municipal de Vitória que diverge sobre o tema, porém a PGM com a devida vênua traz fundamentos que não podem ser desconsiderados no sentido da legalidade e constitucionalidade do autógrafo de lei em análise.

Ademais, conforme fundamentado no veto, diversas passagens do texto da proposta legislativa acabam por implicar em incremento de despesa, o que também implica em vício, pois sem a indicação da fonte de custeio, há ofensa ao princípio constitucional da separação dos poderes.

Em virtude dessas considerações, CIENTE DA LOUVÁVEL INICIATIVA DO VEREADOR PROPONENTE temos por compromisso com a boa técnica legislativa em opinar a luz de princípios constitucionais, legislação vigente, em destaque a Lei Orgânica do Município de Vitória. É o que se observa na conclusão a seguir.



III. CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebido na forma do Art. 261, do Regimento interno da Câmara Municipal de Vitória, **voto pela MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL** ao Projeto de Lei epigrafado, pugnando pelo mesmo entendimento dos nobres pares desta casa de leis.

Sugere desde já esta relatoria que pela relevância do tema a proposição seja protocolada como "indicação" e tratada em próspera construção política do Legislativo com o Executivo Municipal.

Palácio Atílio Vivácqua, 01 de julho de 2022.



Duda Brasil

Vereador - UNIÃO

Av. Marechal Mascarenha de Moraes, 1778
5º Andar – Sala 503 – Bento Ferreira – Vitória ES
CEP: 29050 – 625 – 27 3334 - 4501

  @dudabrasilvereador  27 9 9619 - 7566

